



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

42  
②.

### **EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 05/2017**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições previstas artigo 133, I, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2017.

**Art. 1º.** Fica modificada a ementa do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2003 que “Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Piumhi e dá outras providências”.*

**Art. 2º.** Ficam suprimidos os artigos 2º, 5º e 6º do Projeto de Lei em referência, renumerando-se os seguintes:

**Art. 3º.** Fica incluído o artigo 4º no Projeto de Lei em referência, com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 61 da Lei Complementar n. 002/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art.61. As hipóteses de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são aquelas previstas no artigo 150, inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal da República.”*

---

### **J U S T I F I C A T I V A**

---

A presente emenda supressiva se justifica e se faz necessária, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre os impostos municipais, e por outro lado, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.camara.piumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

competência do Legislativo para analisar a conveniência do ato submetido à sua apreciação.

Por outro lado a alteração na redação do artigo 61 da LC 002/2003 visa adequar os seus termos à Legislação Federal, que autoriza isenções apenas nas hipóteses previstas Lei Complementar 157/2016.

São pelas razões acima expostas é que, justificamos e submetemos a presente EMENDA SUPRESSIVA e ADITIVA à apreciação dos demais colegas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

JOSE SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator  
da C.F.O

JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da C.L.J.R

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vice-presidente da C.L.J.R

ANTONIO ASTÉSIO TAVARES  
Vice-Presidente da C.F.O

JOSÉ SEGUNDO FARIA  
Presidente da C.F.O

*Reunião 20/11/17*  
*03/11/05*  
*Lívia Maria Silva*  
*Assessora Legislativa*

APROVADO POR 08 (oito) votos EM 11/11/17

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 27/11/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI — PRESIDENTE